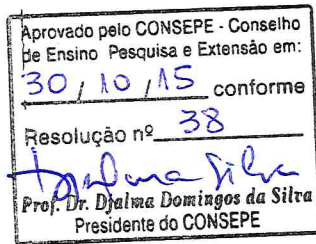


REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL



(Dispõe sobre a normatização para o cumprimento do estágio curricular supervisionado da graduação em Serviço Social da UNIFEV – Centro Universitário de Votuporanga e dá outras providências)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regulamento dispõe sobre o Estágio Curricular Supervisionado desenvolvido no Curso de Serviço Social da UNIFEV – Centro Universitário de Votuporanga.

Art. 2º O regulamento é norteado pelos princípios e normas constantes nas Diretrizes Curriculares do Ministério de Educação e Cultura – MEC e da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABEPSS, na Lei de Regulamentação da Profissão (Lei nº8662/1993), no Código de Ética Profissional do Assistente Social (1993), na Lei que dispõe sobre o estágio de estudantes (nº11.788/2008), na Política Nacional de Estágio em Serviço Social (2010) e na Resolução nº 533/2008 do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) que regulamenta a supervisão direta de estágio em Serviço Social.

Art. 3º O Estágio Supervisionado em Serviço Social é uma atividade curricular obrigatória, indispensável à integralização do processo de formação acadêmica do(a) estudante e condição para obtenção de diploma no Curso de Serviço Social.

§ 1º O estágio supervisionado obrigatório é a única modalidade de estágio prevista no Projeto Pedagógico do Curso de Serviço Social da UNIFEV – Centro Universitário de Votuporanga e disciplinada por este Regulamento.

Art. 4º Como parte constitutiva do Projeto Pedagógico do Curso – PPC de Serviço Social, o estágio supervisionado está conectado aos objetivos do Curso e se particularizam no desenvolvimento do processo de formação da análise crítica e da capacidade interventiva, propositiva e investigativa do(a) estudante.

Art. 5º A materialização do estágio curricular supervisionado deve ocorrer em consonância com os princípios fundamentais explicitados no Código de Ética do(a) Assistente Social de 1993 (vigente), que constituem-se como valores norteadores do projeto ético-político do Serviço Social.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 6º São finalidades do Estágio Supervisionado em Serviço Social:

- I- Contribuir para a compreensão da unidade teórico-prática a partir da articulação do conteúdo ministrado nas disciplinas com a prática profissional;
- II- Capacitar o(a) acadêmico(a) à compreensão das dimensões constitutivas do exercício profissional: técnico-operativa, teórico-metodológica e ético-política;
- III- Proporcionar ao(à) aluno(a) a formação de uma postura profissional ética e competente frente às demandas apresentadas à intervenção profissional;
- IV- Reconhecer e refletir os elementos constitutivos do projeto profissional nos espaços de trabalho e sua relação com o projeto hegemônico da profissão;
- V- Viabilizar a construção de respostas profissionais frente às demandas sociais e institucionais.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES NO PROCESSO DE SUPERVISÃO DE ESTÁGIO EM SERVIÇO SOCIAL

Art. 7º Considera-se estágio supervisionado obrigatório em Serviço Social a atividade teórico-prática, efetivada por meio da inserção do (a) estudante em espaços sócio institucionais onde trabalham os/as assistentes sociais possibilitem condições de aprendizagem do trabalho profissional, sob supervisão acadêmica e de campo.

Art. 8º O Núcleo de Supervisão e Formação Acadêmica em Serviço Social é o órgão responsável pela regulação, organização, execução e verificação do cumprimento do estágio supervisionado e registro acadêmico do estudante, devendo ter em sua estrutura 1 (um) coordenador geral de estágio e 1 (um) supervisor acadêmico para cada 20 (vinte) alunos.

Art. 9º A supervisão direta é parte integrante do estágio em Serviço Social e tem o objetivo de organizar junto aos(as) alunos(as) os conhecimentos adquiridos; promover discussões sobre a teoria veiculada no curso e a prática vivenciada no campo, além de acompanhar e orientar os trabalhos desenvolvidos. Por estas características, é atividade imprescindível e sua carga horária deverá ser cumprida integralmente, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso de Serviço Social.

Art. 10 A supervisão direta de estágio divide-se em duas modalidades: supervisão de campo e supervisão acadêmica:

I- A supervisão de campo será exercida pelo assistente social do quadro de funcionários do campo de estágio, devidamente credenciado pelo Núcleo de Supervisão e Formação Acadêmica em Serviço Social;

II - A supervisão acadêmica será exercida por um docente do curso com formação em Serviço Social, cujas competências, constam do Regulamento.

Parágrafo Único: É obrigatória a supervisão direta de estágio na formação em Serviço Social nas duas dimensões distintas e indissociáveis de acompanhamento e orientação.

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 11 O curso de Serviço Social deve ter em sua estrutura o Núcleo de Supervisão e Formação Acadêmica para acompanhamento pedagógico direto aos alunos inseridos em campo de acordo com as normas estabelecidas:

- I- A instituição conveniada deve manter um Assistente Social em seu quadro de funcionários para proporcionar ao(a) aluno(a) uma supervisão direta na realização de atividades práticas.
- II- O(a) Assistente Social supervisor(a) de campo deve fornecer à Coordenação de Estágio do Curso de Serviço Social, o Plano de Estágio a ser desenvolvido pelo(a) discente, para análise e parecer dos (as) supervisores(as) acadêmicos(as);
- III- A supervisão acadêmica é realizada pelos(as) professores(as) Assistentes Sociais do Curso de Serviço Social, sendo que cada professor(a)/supervisor(a) se responsabiliza

por grupos pré-determinados, realizando a supervisão em grupo e/ou individual;

- IV- O(a) estagiário(a) deve receber supervisão semanalmente na disciplina de Supervisão Acadêmica e, em horários pré-estabelecidos no Núcleo de Supervisão e Formação Acadêmica, por meio de agendamentos realizados pelos(as) professores(as) supervisores(as) acadêmicos(as). Os(as) professores(as) supervisores(as) Acadêmicos(as) estão diretamente ligados(as) aos(as) supervisores(as) de campo, realizando assessoria e acompanhamento;
- V- O Estágio Curricular se desenvolve ainda, a partir da supervisão direta de um(a) Assistente Social devendo este, na condição de supervisor(a), comprometer-se a participar das atividades programadas promovidas periodicamente pelo Núcleo de Supervisão Acadêmica e Coordenação de Estágio, acompanhar, orientar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo aluno durante o período de estágio.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES NO PROCESSO DE ESTÁGIO EM SERVIÇO SOCIAL

SESSÃO I

DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 12 Considera-se campo de estágio ou parte concedente de estágio as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com atuação na área de Serviço Social, observadas as seguintes condições:

- I- Firmar Termo de Convênio com a UNIFEV;
- II- Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a UNIFEV e o(a) estudante, zelando por seu cumprimento;
- III- Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao(à) estagiário(a) atividades de aprendizagem na área de formação;
- IV- Indicar Assistente Social de seu quadro de pessoal, para supervisionar estagiário(a), na proporção indicada no Parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 533/2008 do CFESS: 1 estagiário(a) para cada 10 horas de trabalho semanal;

V- Assegurar a disponibilidade do(a) Assistente Social supervisor(a) de campo para acompanhamento presencial das atividades de estágio;

Parágrafo Único – É condição para formalização do Estágio Supervisionado em Serviço Social, que os Campos de Estágio tenham em seu quadro funcional, Assistente Social, devidamente inscrito e em situação regular junto ao Conselho Regional de Serviço Social - CRESS.

SESSÃO II DO(A) ESTAGIÁRIO(A)

Art. 13 O(a) estagiário(a) poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

Art. 14 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Art. 15 No processo de estágio, o(a) estagiário(a) deve cumprir as seguintes atribuições previstas na Política Nacional de Estágio (ABEPSS):

- I- Observar e zelar pelo cumprimento dos preceitos ético-legais da profissão e as normas do Campo de Estágio;
- II- Elaborar o seu Plano de Estágio em conjunto com o(a) supervisor(a) de campo e o supervisor(a) acadêmico(a);
- III- Informar ao supervisor(a) acadêmico(a), ao supervisor(a) de campo e/ou ao coordenador(a) de estágios, conforme o caso, qualquer atitude individual, exigência ou atividade desenvolvida no estágio, que infrinja os princípios e preceitos da profissão, alicerçados no projeto ético-político, no projeto pedagógico do curso e/ ou nas normas institucionais do campo de estágio;

- IV- Comunicar e justificar com antecedência ao(a) supervisor(a) acadêmico(a), ao(a) supervisor(a) de campo e/ou ao(a) coordenador(a) de estágios, conforme o caso, quaisquer alterações, relativas à sua frequência, entrega de trabalhos ou atividades previstas;
- V- Reconhecer o processo de estágio como elemento constitutivo da formação profissional, cujas estratégias de intervenção constituam-se na promoção do acesso aos direitos pelos usuários;
- VI- Participar efetivamente das supervisões acadêmicas e de campo, tanto individuais como em grupo, realizando o conjunto de exigências pertinentes à referida atividade;
- VII. Comprometer-se com os estudos realizados nos grupos de supervisão de estágio, com a participação nas atividades concernentes e com a documentação solicitada.

Seção III

DO SUPERVISOR ACADÊMICO

Art. 16 O(a) supervisor(a) acadêmico(a) deve ser docente do curso, com formação em Serviço Social e deve cumprir as seguintes atribuições previstas na Política Nacional de Estágio (ABEPSS):

- I- Orientar os(as) supervisores(as) de campo e estagiários(as) sobre a Política e o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Serviço Social da UNIFEV, inserindo o debate atual do estágio supervisionado e seus desdobramentos no processo de formação profissional;
- II- Orientar os(as) estagiários(as) na elaboração do Plano de Estágio, conjuntamente com os (as) supervisores(as) de campo, de acordo com os objetivos acadêmicos, em consonância com o PPC e com as demandas específicas do campo de estágio;
- III- Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos (as) estagiários (as) por meio de encontros sistemáticos, com horários previamente estabelecidos, e no local de desenvolvimento do estágio, quando da realização das visitas aos campos de estágio, contribuindo na efetivação da supervisão direta e de qualidade, juntamente com o (a) supervisor (a) de campo;
- IV- Auxiliar os (as) estagiários (as) no processo de sistematização do conhecimento, orientando e revisando suas produções teóricas, como também contribuindo no processo pedagógico de análise do trabalho profissional;
- V- Receber, ler, manter sigilo e observar criticamente as sínteses profissionais construídas pelos (as) estagiários(as), conduzindo a supervisão embasada em

pressupostos teóricos, éticos, políticos e técnico-operativos que contribuam com uma formação integral;

VI- Organizar e participar de reuniões, encontros, seminários e outras atividades que se fizerem necessárias, com os supervisores de campo para atualizações acerca de demandas da profissão, qualificação do processo de formação, exercício profissional e o aprofundamento teórico sobre temáticas pertinentes à efetivação da supervisão direta;

VII- Encaminhar à coordenação de estágio, relato de irregularidade ou demanda específica sobre a atuação dos campos, para efeito de realização de visita institucional;

VIII- Fornecer, à coordenação de estágio ou órgão competente, os documentos necessários para compor o prontuário de cada estagiário;

IX- Receber e analisar o controle de frequência, relatórios e demais documentos solicitados para avaliação dos acadêmicos em cada nível de estágio;

X- Certificar se o campo de estágio está na área do Serviço Social, em conformidade com as competências e atribuições específicas, previstas nos artigos 4º e 5º da Lei 8.662/1993 de Regulamentação da Profissão, objetivando a garantia das condições necessárias para que o exercício profissional seja desempenhado com qualidade e competência técnica e ética, requisitos fundamentais ao processo de formação do estagiário;

XI- Avaliar a pertinência de abertura e encerramento do campo de estágio.

Seção IX

DO SUPERVISOR DE CAMPO

Art. 17 Compete ao (a) Supervisor (a) de Campo

I- Comunicar à coordenação de estágio o número de vagas disponíveis por semestre e definir, em consonância com o calendário acadêmico e conjuntamente com a coordenação de estágio, o início das atividades de estágio do respectivo período e o número de estagiários por supervisor de campo, em conformidade com a legislação vigente;

II- Elaborar e encaminhar à coordenação de estágio o plano de trabalho do Serviço Social com sua proposta de supervisão e o respectivo cronograma de realização das atividades;

IV-Oportunizar condições institucionais para o desenvolvimento das competências e habilidades do(a) estagiário(a), assumindo a responsabilidade direta das ações desenvolvidas pelo Serviço Social na instituição conveniada;

V-Disponibilizar ao(à) estagiário(a) a documentação institucional e de temáticas específicas referentes ao campo de estágio;

VI-Participar efetivamente na elaboração do plano de estágio do(a) supervisionado(a), de acordo com o projeto pedagógico do curso, em parceria com o(a) supervisor(a) acadêmico(a), e manter cópia do referido documento no local de estágio;

VII-Realizar encontros sistemáticos, com periodicidade definida (semanal ou quinzenalmente), individuais e/ou grupais com os(as) estagiários(as), para acompanhamento das atividades de estágio e discussão do processo de formação profissional e seus desdobramentos, bem como de estratégias pertinentes ao enfrentamento das questões inerentes ao cotidiano profissional;

VIII-Participar efetivamente do processo de avaliação continuada do(a) estagiário(a), juntamente, com o(a) supervisor(a) acadêmico(a); quando da avaliação semestral, emitir parecer e nota de acordo com instrumental qualitativo, construído pelo coletivo dos sujeitos e fornecido pela coordenação de estágio da Unidade de Formação Acadêmica (UFA);

IX-Participar das reuniões, seminários, fóruns de supervisão e demais atividades promovidas pela coordenação de estágio;

X-Encaminhar sugestões e dificuldades à coordenação de estágio da Unidade de Formação Acadêmica (UFA) e contatar os(as) supervisores(as) acadêmicos(as), coordenador (a) do curso, quando julgar necessário;

XI-Manter o controle atualizado da folha de frequência do estagiário, observando a carga horária exigida no respectivo nível de estágio e atestando o número de horas realizadas;

XII-Atender às exigências de documentação e avaliação solicitadas pela coordenação de estágio da Unidade de Formação Acadêmica (UFA);

XIII-Decidir, juntamente com a coordenação de estágio e supervisão acadêmica sobre os casos de desligamento de estagiário(a);

CAPÍTULO VI DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 18 Toda etapa de estágio deve ser devidamente documentada para ser considerada legal. Ao iniciar o estágio, o aluno deverá apresentar:

I- Termo de Convênio

II- Termo de Compromisso de Estágio

III- Plano de Estágio

IV- Todas as documentações serão entregues em 3 vias devidamente assinadas pelo(a) supervisor(a) de campo e pelo(a) estagiário(a).

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 19 Em cada etapa de estágio, a avaliação do aluno(a) será feita pelo(a) professor(a) supervisor(a) acadêmico(a) e pelo(a) Assistente Social supervisor(a) de campo, que atribuirá notas expressas em escalas de 0 (zero) a 10 (dez) inteiros e refletirá, após a análise global, o desenvolvimento de aprendizagens, de competências e habilidades necessárias à formação do profissional. Será aprovado(a) o(a) aluno(a) que obtiver média igual ou superior a 7 (sete) inteiros.

Art. 20 O(a) aluno(a) que, por qualquer motivo, não concluir o Estágio Supervisionado ou obtiver nota inferior a 7(sete) inteiros na avaliação, estará obrigado(a) a realizá-lo novamente num semestre posterior, estando assim, impedido de obter a graduação no curso frequentado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados pelo Colegiado do Curso de graduação em Serviço Social e levados à instâncias superiores, quando necessário.

Art. 22 Este regulamento entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelo CONSEPE – Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário de Votuporanga, revogadas eventuais disposições em contrário.

01 de outubro de 2015



Prof. Ma. Maricés Ralho

Coordenadora do Curso